

## PRODUTO N° 04

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS NO ÂMBITO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Consultora: Cristina Zackseski

Nome do POP: Recebimento, investigação e processamento de infrações administrativas no âmbito das polícias civis e militares.

Objetivo: Descrever as etapas a serem cumpridas pelas Corregedorias dos Estados, observando a necessidade de estreitar a relação com outras instituições de controle da atividade policial.

Documentos de Referência: Lei nº 8.112/90, Legislação dos Estados da Região Nordeste e do Distrito Federal, Proposta de Matriz Legal Disciplinar (BRASIL, Ministério da Justiça. 2013, p. 369 – 382), Resolução Conjunta N° 2, de 13 de outubro de 2015. (BRASIL. Departamento de Polícia Federal. Conselho Superior de polícia, 2015.)

Local de aplicação: Corregedorias de Polícia.

Resultados esperados: Maior transparência e efetividade no controle interno e externo da atividade policial; aumento da confiança nas instituições envolvidas; redução das infrações praticadas por policiais; clareza de procedimentos para os próprios policiais que exercem e para os que estão submetidos ao controle.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONSEG	Conselho Comunitário de Segurança
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GTAC	Grupo Tático de Atividades Correcionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
MP	Ministério Público
PAD	Procedimento Administrativo Disciplinar
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
POP	Procedimento Operacional Padrão
SAP	Serviço de Averiguação Preliminar
TAC	Termos de Ajustamento de Conduta
UPM	Unidade de Polícia Militar

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. A CHEGADA DAS DENÚNCIAS.....	7
2. PROTOCOLO, ENCAMINHAMENTO, INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS NAS CORREGEDORIAS.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48
ANEXO I.....	52
ANEXO II.....	54
ANEXO III.....	58

## INTRODUÇÃO

Este produto está estruturado de forma a retratar o funcionamento das instituições de controle interno da atividade policial, procurando ajustá-lo ao trabalho das instituições de controle externo, notadamente as Ouvidorias de Polícia e o Ministério Público. Para isso utilizamos a classificação das estratégias de controle formuladas por Paulo Mesquita Neto, buscando articulá-las o quanto possível. Elas podem ser resumidas da seguinte maneira:

1. Mecanismos de controle externo e formal/legal das polícias através dos três poderes e do Ministério Público. Relacionam-se à concepção jurídica de violência, pois os operadores jurídicos conhecem mais de perto as ilegalidades.
2. Mecanismos de controle interno e formal/legal por meio dos dirigentes e administradores das polícias, principalmente as Corregedorias. Relacionam-se à concepção política de violência.
3. Mecanismos de controle externo e informal/convencional através da imprensa, da opinião pública, das universidades, dos grupos de pressão e das organizações de direitos humanos nacionais e internacionais. Estão relacionados à concepção jornalística de violência.
4. Mecanismos de controle interno e informal/convencional através da profissionalização das polícias. Relacionam-se à concepção profissional de violência. (MESQUITA NETO, 1999, p. 137-138)

Na primeira parte o produto contém uma descrição deste funcionamento, referenciando-se brevemente à experiência concreta das Corregedorias visitadas, pois não consideramos realista uma programação que esteja totalmente descompassada com o que é praticado nessas instituições.

Conforme já registrado nos produtos anteriores desta consultoria (Nº 02 e Nº 03), existem limites legais e estruturais para o funcionamento das instituições, mas há também a possibilidade e a oportunidade de que um estudo desta natureza aponte caminhos e que permitam a reestruturação de

componentes organizacionais e a reelaboração de algumas regras, derivadas ou inspirado em algumas boas práticas.

A título de advertência precisamos dizer que Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) são roteiros de trabalho para atividades profissionais de ordem prática, como utilização e armazenamento de substâncias em laboratórios, onde os cuidados com produtos químicos devem seguir protocolos para não ocasionar acidentes e distorções nos resultados dos testes realizados. No caso da atividade policial os POPs são utilizados em organização de *blitzes* por exemplo, havendo a indicação do equipamento a ser levado ao local, a posição que os carros devem ocupar, a forma de se dirigir aos condutores de veículos inspecionados, a quantidade e o tipo de uso dos formulários para fiscalização etc. No caso específico da atividade correcional, bastante distinto dos exemplos citados (para os quais os POPs são mais comuns), percebemos que existem sim cuidados mínimos que devem ser tomados para que os resultados sejam alcançados e também para que possam ser divulgados, atendendo as necessidades de transparência que a atividade requer.

Ao final dos tópicos onde estão descritas as peculiaridades da atividade correcional de cada polícia apresentamos os fluxos de trabalho sugeridos, com uma breve descrição das etapas mínimas a serem cumpridas. Estes elementos em conjunto configuram um POP. Porém, certas etapas que são cumpridas em algumas das Corregedorias estudadas podem não ser necessárias em outras, quer se trate de Corregedorias Integradas ou Separadas. Por exemplo: em estados onde a Corregedoria é integrada, como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, há uma subordinação da Corregedoria ao Secretário de Segurança Pública, mas em geral os Corregedores têm acima de si apenas o Governador do Estado, ou entre eles o Comandante Geral da Polícia Militar, ou o Delegado Geral, nos estados com Corregedorias Separadas. Assim, o POP que elaboramos prevê o caminho maior, contemplando todas as instâncias, ainda que elas não existam em todos os estados.

Fica claro, então, que há neste produto uma descrição geral de cada etapa, a fim de que as Corregedorias possam adaptá-las às suas realidades. Em algumas Corregedorias visitadas os procedimentos são mais complexos, o que nem sempre é produtivo, pois pode retardar muito as conclusões, e esse também é um possível fator de descrédito de um trabalho que já é realizado com muitas dificuldades em razão dos problemas estruturais e da cultura organizacional, tal como descrito nos produtos anteriores. Sendo assim, o POP apresentado, embora completo, é bastante conciso e adaptável à realidade das polícias da região estudada e de outras regiões do país.

Sendo assim, em razão da diversidade estrutural, organizacional e legal das Corregedorias, que dificultou a definição de um procedimento comum para todas, adotamos como base comum para a definição de algumas etapas a Proposta de Matriz Legal Disciplinar resultante de um estudo sobre as legislações disciplinares das corporações de segurança pública brasileiras, publicado no Volume 2 (dois) da Coleção Pensando a Segurança Pública (BRASIL, 2013, p. 369 – 382). Além disso, os prazos indicados neste produto tiveram como inspiração as disposições da Lei 8.112/90 (para as polícias civis) e a legislação disciplinar do Distrito Federal (para as polícias militares), pois ambas contém descrições detalhadas dos procedimentos disciplinares, o que não se percebe na legislação dos Estados da Região Nordeste. Contudo, tais prazos são apenas indicativos, podendo ser substituídos pelas disposições legais vigentes em cada estado.

## 1. A CHEGADA DAS DENÚNCIAS

As denúncias contra servidores públicos policiais, em sua grande maioria, chegam diretamente às Corregedorias, pelo comparecimento da própria pessoa que se considera vítima da ação policial, ou por seu representante (em geral um parente). Esta forma de entrada das denúncias é também referida na literatura técnica como “balcão”. Normalmente as Corregedorias não admitem denúncias enviadas pelos sítios de Internet, por carta, e-mail ou telefone, mas no produto N° 03 desta consultoria recomendamos que sejam admitidas essas possibilidades. Além disso, as denúncias podem chegar por meio de:

- Ouvidorias de Polícia
- Ouvidorias Gerais dos Estados
- Poder Judiciário
- Ministério Público (MP)
- Disque 100
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Outras instituições de defesa dos Direitos Humanos

No Rio Grande do Norte percebemos uma tendência para que os ofícios enviados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário recebam tratamento especial por parte da Corregedoria, havendo uma espécie de preconceito com a informação que chega da Ouvidoria. Em Alagoas as cobranças do Ministério Público também são vistas como definidoras de prioridades, tendo sido mencionadas também cobranças de instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), que são instituições de controle externas, formais/legais e informais/convencionais segundo a classificação sugerida por Paulo Mesquita Neto (1999, p. 137 e 143), respectivamente, mas o que tem relevância mesmo na visão dos policiais “são os crimes que *denigrem a*

Corporação”. No entanto, esses casos não podem definir prioridades, visto que o controle da atividade policial deve visar a proteção social e não da própria instituição. Foram recorrentes as falas dos profissionais das Corregedorias do Nordeste no sentido de que “os colegas devem entender que a Corregedoria existe para protegê-los”. Outras Corregedorias mencionaram as notícias na mídia como definidoras de prioridades, mas nem sempre os interesses da mídia são os mesmos da população, ainda que ela possa desempenhar um dos tipos citados de controle externo (informal/convencional - MESQUITA NETO, 1999, p. 143).

Neste trabalho, procuramos superar estas diferenças indicando informações mínimas para ingresso e prosseguimento dos casos independentemente da fonte, a fim de reduzir a seletividade do controle, ou mesmo de pautá-la por outros critérios que estamos chamando de prioridades. Este é um dos temas sensíveis nas Corregedorias. Algumas delas já organizam o trabalho com base em algumas definições de prioridade, como é o caso da Corregedoria do Ceará (chamada de Controladoria). Lá os processos de servidores por homicídios, por exemplo, recebem uma etiqueta azul, que indicam atenção especial. Lá também são prioritários processos cujos servidores estejam afastados ou presos preventivamente. O impacto desta definição de prioridade nos procedimentos pode ser observado na organização da agenda das oitivas de testemunhas, onde se dá a preferência para os processos etiquetados, e também quando algum membro de comissão entra em férias, sendo substituído por outro para não prejudicar o andamento do processo.

### 1.1. Prioridades

Para uma definição de prioridades para as Corregedorias, consideramos importante destacar as condutas listadas como transgressões disciplinares gravíssimas na Proposta de Matriz Legal Disciplinar (BRASIL, 2013, p. 378):



I – praticar tortura;

II – maltratar ou permitir que se maltrate o preso ou a pessoa apreendida sob sua custódia ou deixar de tomar providências para garantir sua integridade física;

III – coagir terceiro a prestar declaração falsa em procedimento penal, civil ou administrativo ou ameaçá-lo para que o faça;

IV – praticar crime doloso contra a vida prevalecendo-se do exercício da função.

Consideramos que especialmente os itens I e IV devem ser prioritários pelas razões expostas a seguir.

O primeiro item se justifica como prioritário por ser um problema histórico e não resolvido do sistema de controle no Brasil, apesar de todos os esforços realizados, como movimentos, campanhas e leis visando o controle da tortura. Veja-se sobre isso a síntese de Raquel Willadino Braga, em trabalho de pesquisa proposto pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos:

Os resultados obtidos durante a Campanha [Nacional de Combate à Tortura e à Impunidade – 1998] apontaram o caráter predominantemente institucional do crime de tortura; as delegacias e unidades prisionais como os locais privilegiados para essa prática; e os policiais civis e militares como os principais agentes desse tipo de violência. Com relação ao andamento dos casos, verificou-se que a maioria das alegações encaminhadas não obteve retorno dos órgãos. Dentre as respostas recebidas, revelou-se muito alto o número dos casos arquivados sob os argumentos de “falta de elemento probatório” e “dados insuficientes” (BRAGA, 2006, p. 7).

Quanto ao descontrole sobre os crimes dolosos contra a vida, são tantos os relatórios e tão escandalosas as estatísticas que nem seria preciso fundamentar. No entanto, para citar algumas referências, instituições como a Anistia Internacional e a *Human Rigts Watch* têm denunciado sistematicamente o grande número de mortos produzidos pela polícia brasileira, especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo nos últimos anos (2009; 2015; 2016), mas isso não significa que o problema esteja só no Sudeste brasileiro, como revelam os estudos sobre a Região Nordeste (NÓBREGA JR., 2010) e a ascendente de homicídios na região, inclusive em cidades de porte médio, como se observa no guia sobre homicídios criado pelo Instituto Igarapé com dados do Mapa da Violência (<http://homicide.igarape.org.br>) e na Nota Técnica formulada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) juntamente com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), denominada Atlas da Violência 2016 (IPEA/FBSP, 2016).

Ainda hoje temos no Brasil problemas sérios com os chamados “autos de resistência”, também referidos como “mortes em confronto” ou por “intervenções legais” (como registra o DATASUS), cujas providências de investigação e processamento não são realizadas pelas Corregedorias. Como exemplo disso, podemos mencionar entrevista ao Corregedor da PM da Bahia, na qual afirmou que era preciso “eliminar as resistências e não os autos de resistência”. E a Bahia é justamente o Estado que registra maiores taxas de “intervenções legais” na Região (para o ano de 2013). Embora saibamos que para no Nordeste são escassos os dados sobre letalidade policial, ou homicídios praticados por policiais (BRASIL, 2015, p. 84), o Atlas da Violência 2016 (com dados de 2013 e 2014) apresenta uma tabela com os dados existentes dividida por grupos de estados segundo a qualidade dos dados (IPEA/FBSP, 2016, p. 18).

Para que não reste dúvida sobre o problema e um dos encaminhamentos no sentido de solucioná-lo citamos trecho do Relatório

## Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Homicídios de Jovens Negros e Pobres de 2015:

Os membros da CPI apoiam a iniciativa da Secretaria Nacional de Juventude quando recomenda a aprovação do PL no 4.471, de 2012, que altera o Código de Processo Penal e prevê a investigação das mortes e lesões corporais cometidas por policiais durante o trabalho. Atualmente, muitos desses casos são registrados pela polícia como autos de resistência ou resistência seguida de morte e não são investigados como deveriam. Argumenta-se que essa medida administrativa foi criada no período da Ditadura Militar para legitimar a repressão policial da época e segue sendo usada até hoje para encobrir crimes. Apesar de não haver uma legislação específica para esta medida, ela está amparada em alguns dispositivos como, por exemplo, o artigo 292 do Código do Processo Penal brasileiro. (BRASIL, 2015, p. 69)

Na mesma linha recomendamos, que, enquanto não tramita no Congresso Nacional o referido projeto de lei – que solucionaria as controvérsias acerca da forma de notificação e sobre os procedimentos a serem adotados nestas ocorrências – sejam observadas as indicações contidas na Resolução Conjunta Nº 2, de outubro de 2015.

Assinada pelo Departamento de Polícia Federal; Conselho Federal de Polícia; Superintendentes Regionais da Polícia Federal e membros do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil a Resolução Conjunta Nº 2 dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face das ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de ação policial e indica a extinção da expressão “autos de resistência” orientando que as ocorrências sejam registradas como “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial” (art. 2º). A Portaria ainda não resolve por completo os problemas de notificação, mas, indica procedimentos

inovadores que podem ser adotados enquanto tramita a medida legislativa que disporá sobre a matéria.

## 1.2. O cuidado com as informações relativas às denúncias

As denúncias podem ser de três tipos, segundo o Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Estado de Pernambuco :

Identificada: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, número de telefone e/ou celular, e-mail).

Sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato, mas solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação.

Anônima: quando o cidadão não informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone, celular). (PERNAMBUCO, 2013, p. 18).

Estas diferenças provocam a necessidade de se pensar em procedimentos diferentes para cada tipo de chegada das denúncias.

No caso das denúncias identificadas que chegam às Corregedorias, o denunciante recebe um protocolo referente ao atendimento, tal como ocorre no serviço privado de atendimento ao consumidor. Por meio deste protocolo a pessoa pode acompanhar o desenvolvimento da ação da Corregedoria visando à apuração e resposta ao caso registrado. Na maior parte das Corregedorias visitadas para esta Consultoria, esta resposta só é dada quando a própria pessoa procura novamente o serviço ou ao final do caso, com a respectiva punição ou arquivamento. Este é um problema já bastante conhecido no que diz respeito à transparência dos procedimentos administrativos correcionais. Neste sentido, seria interessante a criação de

um sistema informatizado que permitisse ao interessado e aos próprios participantes do processo administrativo realizar o acompanhamento de cada uma das etapas que descreveremos a seguir.

No caso das denúncias que chegam via Ouvidorias, especialmente se forem sigilosas ou anônimas o protocolo deve ficar para controle da própria Ouvidoria, que se incumbirá de repassar aos autores de denúncias sigilosas as informações que a Corregedoria lhe der sobre o andamento dos processos. No caso das denúncias anônimas há que se fazer um controle do registro e das respostas para orientar trabalhos futuros da própria instituição, mas não há possibilidade de responder aos interessados, a não ser por meio de relatórios periódicos onde sejam divulgados resultados de todas as denúncias que chegaram no período definido.

No produto N° 03 está sugerido um modelo de formulário com os dados mínimos a serem registrados de cada denúncia, não importando qual seja a sua forma de chegada, na medida do possível. Nossa sugestão agora é que haja um aviso no próprio formulário de registro sobre estas diferenças que colocamos acima para a possibilidade de acompanhamento dos casos aos denunciantes. Além disso, acrescentamos campos importantes para efeitos estatísticos, que ajudarão na formulação de políticas públicas destinadas à prevenção de violações de direitos de populações vulneráveis. O resultado desta modificação encontra-se em anexo (I).

## 2. PROTOCOLO, ENCAMINHAMENTO, INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS NAS CORREGEDORIAS

Neste ponto existem algumas diferenças se se tratar de Corregedorias Integradas ou de Corregedorias que atuem em separado – Polícia Civil e Polícia Militar. Note-se que em alguns estados as Corregedorias Integradas também atendem casos referentes a Bombeiros Militares, profissionais do Sistema Penitenciário e profissionais que atuam na Polícia Técnica, mas nosso estudo se deteve ao volume principal de ocorrências registradas que é de desvios de conduta por parte de Policiais Militares e Civis, o que não impede que para os demais profissionais citados sejam respeitados os mesmos tipos de procedimentos que serão sugeridos para Militares (Bombeiros) e Civis (Guardas Penitenciários e a Polícia Técnica).

O Protocolo é realizado pela Secretaria da Corregedoria, que registra as informações básicas do caso, que geram um número de registro e acompanhamento. Em algumas localidades ele é chamado de Boletim de Ocorrência.

Protocoladas as denúncias, sugerimos que todas devam ser encaminhadas ao Corregedor, que fará a primeira leitura e a conferência de duplicidade (em razão das variadas formas de chegada das denúncias) – esta última tarefa pode ser desempenhada por sua Assessoria. O Corregedor também é responsável pelo encaminhamento que a denúncia protocolada receberá, pelo seu acompanhamento e pelo controle geral de todas as denúncias (preferencialmente em sistema informatizado), devendo informar providências às instituições de controle externo, conforme descreveremos em etapas posteriores.

O encaminhamento inicial para os setores competentes se dará de modo diverso, a depender da estrutura de cada Estado, com Corregedoria Integrada ou Separada, conforme descrito a seguir.

## 2.1. Se no Estado a Corregedoria é Integrada:

### 2.1.1. Se não houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia

O envio da denúncia é feito para um setor de averiguações preliminares (identificado pela sigla SAP no Rio Grande do Norte; no Ceará este trabalho é realizado pelo GTAC – Grupo Tático de Atividades Correcionais, que investiga e faz correições nas delegacias e quartéis). Este setor, preferencialmente composto por policiais civis e militares, providenciará uma investigação preliminar sobre os fatos narrados e as pessoas envolvidas, que deverá ser concluída no prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período.

Nesta fase são reunidos elementos como escalas de serviço, georreferenciamento de viaturas (onde existir), notícias na mídia, postagens em redes sociais e outros dados de informantes que possam contribuir para o esclarecimento do caso. O próprio acusado pode ser ouvido, mas importante dizer que uma investigação preliminar nunca resulta, por si só, numa punição e por isso muitas vezes é referida como um procedimento sigiloso, não sendo preciso garantir nesta fase o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, a autoridade que tiver ciência de uma irregularidade é obrigada a apurá-la imediatamente, mas não precisa necessariamente instaurar PAD ou Sindicância. Antes, pode ser feito um levantamento inicial de informações, o qual pode ser efetuado via procedimento de investigação preliminar – também denominado de apuração prévia – ou outro procedimento escrito que comprove que a autoridade não se quedou inerte. (MADEIRA, 2008, p. 33)

O trabalho de investigação é um dos mais importantes na rotina das Corregedorias, embora tenha sido bastante difícil conseguir informações sobre ele durante a pesquisa. De duas uma: ou esse trabalho não é bem estruturado (com pouca gente e materiais para ser desempenhado, como já registrado na Nota Técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre as Corregedorias de Polícia, que pode ser a falta de gravadores, veículos etc. (FBSP, 2012, p. 5)) ou é a parte que os policiais fazem questão de guardar segredo. Talvez esse seja de fato “o pulo do gato”. As questões que dirigimos aos entrevistados a esse respeito normalmente ficavam perdidas em meio a sorrisos e mudanças de tema. Em algumas Corregedorias há também um serviço de inteligência que auxilia a leitura das situações investigadas “em todas as etapas” (Ceará).

Concluída a investigação preliminar o relatório do setor é enviado novamente ao Corregedor, que analisa os resultados. Não tendo havido prova suficiente de autoria e materialidade o Corregedor arquiva o caso e comunica este resultado à pessoa ou instituição que encaminhou a denúncia. Tendo havido prova suficiente de autoria e materialidade o Corregedor tem duas opções: determina a abertura de procedimento disciplinar (simplificado ou ordinário), conforme será descrito a seguir, e encaminha o resultado da investigação à Ouvidoria e ao Ministério Público, ou envia para uma Câmara de Mediação, que é o setor responsável para a resolução alternativa de conflitos referentes às condutas de menor potencial ofensivo, designadas como infrações leves nos regulamentos das polícias.

Se além da descoberta da materialidade e autoria de uma infração disciplinar for identificada a prática de um crime (comum ou militar) abre-se o inquérito correspondente. Neste caso os procedimentos são os mesmos estabelecidos para os inquéritos no Código de Processo Penal ou no Código de Processo Penal Militar. No Ceará há uma Delegacia de Ações Internas que cuida dos crimes considerados mais graves dentro da própria Corregedoria.

As infrações leves seriam aquelas que resultam em punições como Advertência (oral), Repreensão (escrita) e na narrativa dos entrevistados na



pesquisa elas correspondem ao maior volume dos casos que chegam às Corregedorias (Ceará). Neste estudo, de acordo com os pressupostos assumidos na introdução, consideramos leves as seguintes transgressões:

I – descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento ou equipamento;

II – protelar ou dificultar, injustificadamente, por atos ou omissões, o andamento de papéis, deixando de concluir, nos prazos legais, inquéritos, prestação de informações, apuração administrativa interna, processos administrativos, realização de diligências ou cumprimento de determinação judicial;

III – retirar, sem prévia autorização, objetos ou documentos da repartição;

IV – agir no exercício da função com imperícia, imprudência ou negligência;

V – realizar atividades de interesse particular durante o serviço, prejudicando-o;

VI – deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividade que lhe competir;

VII – danificar ou inutilizar, por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, bem da administração pública de que tenha posse ou seja detentor;

VIII – exercer a função sem estar devidamente identificado como servidor público, salvo se previamente autorizado, em operações específicas, quando assim obrigar o regulamento/ norma para a sua função;

IX – dirigir veículos das corporações sem portar documento de habilitação ou em desacordo com a legislação de trânsito vigente;

X – chegar, injustificadamente, atrasado de forma habitual ao serviço;

XI – dormir em serviço, salvo se autorizado;

XII – deixar de colaborar com outros membros das diferentes corporações de segurança pública, prejudicando o serviço. (BRASIL, 2013, p. 380).

A Câmara de Mediação convocará o acusado e o ofendido (ou, quando não identificado, representante da instituição que enviou a denúncia) para exposição dos argumentos de cada um sobre pequenos conflitos, tal como já ocorre em alguns casos de conflitos familiares, de brigas entre vizinhos e desacordos comerciais, de danos materiais conforme se depreende de relatos registrados no campo da pesquisa (v. g. Maranhão). Ao final, estando as partes de acordo, assinarão Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que se descumprido pelo policial acusado, motivará contra ele a abertura de procedimento disciplinar simplificado.

Para que sejam usados os Termos de Ajustamento de Conduta, no entanto, devem ser observados alguns requisitos. O primeiro deles é a existência de previsão legal, o segundo é a aceitação espontânea por parte do servidor acusado. Os demais requisitos seriam:

- a) a autoria e materialidade devem está comprovados nos autos da Apuração Administrativa Interna (sindicância); b) ausência efetiva de lesividade ao erário e c) ausência efetiva lesividade ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública. (COSTA, s/d, p. 8)

Fica claro, portanto, que devem ser observadas as vedações existentes no campo jurídico para a assinatura de tais termos, como por exemplo, nos casos de violência doméstica (Súmula 536 STJ) e nos casos de improbidade administrativa (artigo 17 parágrafo 1º da Lei 8.429/92).

O TAC assinado será enviado para o Corregedor e será por ele guardado em pasta própria do arquivo da Instituição, permanecendo de fácil

acesso para consulta e possível desarquivamento em caso de descumprimento.

### 2.1.2. Se já houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia

O envio da denúncia é feito, conforme a gravidade do caso, para Câmara de Mediação (chamada também de Núcleo de Soluções Consensuais – projeto de lei no Cerará) ou para a Corregedoria Adjunta da Polícia Civil ou da Polícia Militar, conforme seja contra policial de uma ou de outra corporação, para que sejam constituídas as comissões que processarão os casos de infrações médias, graves e gravíssimas, na forma com que está descrito o procedimento para as corregedorias que atuam separadamente, descritos a seguir.

Recomendação relevante referente aos trabalhos realizados a título de procedimento investigativo (...) é a de que os servidores que atuaram nesses feitos não integrem as eventuais comissões de processos punitivos instaurados para apurar os mesmos fatos (...), especialmente naqueles casos em que o relatório da comissão prévia tenha sido categórico em especificar as condutas tidas como irregulares. (CGU, 2015, p. 52)

Assim, as etapas do Procedimento Operacional Padrão nas Corregedorias Integradas pode ser resumido da seguinte maneira:

1. Ouvidoria de Polícia (ou outra origem listada anteriormente)
2. Corregedor
3. SAP (Serviço de Averiguação Preliminar)

4. Corregedor
5. Corregedorias Adjuntas (PC ou PM)
6. Comissões
7. Corregedor
8. Governador

## 2.2. Se no Estado as Corregedorias são Separadas

### 2.2.1. Polícia Civil

#### *2.2.1.1. Se não houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia*

É feita uma investigação preliminar (pelo setor competente, quer se chame de Setor de Averiguações Preliminares, Setor de Investigação ou outro nome indicativo da atividade) e o seu resultado é encaminhado para o Corregedor, seguindo o procedimento descrito nos itens 2.1.1 (infrações leves) ou a seguir (Infrações médias, graves ou gravíssimas).

#### *2.2.1.2. Se já houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia*

Nesta fase é garantida ao acusado a ampla defesa, devendo ter ciência de todos os fatos narrados e provas contra ele produzidos.

É formulada uma Portaria determinando a abertura do respectivo procedimento: uma Sindicância, para infrações médias, ou um Procedimento Administrativo Disciplinar, para infrações graves ou gravíssimas.

Infrações médias, de forma geral, são aquelas que resultam em penalidades de suspensão até 30 dias nos regulamentos disciplinares das polícias. A Proposta de Matriz Legal Disciplinar prevê que podem ser consideradas de gravidade média as seguintes infrações:

I – faltar com a verdade no exercício das suas funções;

II – permitir que presos conservem em seu poder, nas dependências em que estejam custodiados, instrumentos com que possam causar ofensa à integridade física de terceiros;

III – ofender ou dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante à dignidade de qualquer pessoa;

IV – agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e avaliação de atos, no exercício de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa;

V – expor servidor sob sua subordinação à situação humilhante ou constrangedora;

VI – disparar arma de fogo ou acionar munição, colocando em risco a integridade física ou a vida de terceiros, injustificadamente;

VII – deixar de informar a autoridade competente da prática de falta grave ou gravíssima da qual tenha conhecimento<sup>1</sup>;

VIII – deixar de providenciar medida contra irregularidade de que venha a tomar conhecimento ou esquivar-se de tomar providências a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições;

IX – manter indevidamente em seu poder bem de terceiro ou da Fazenda Pública;

X – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

---

<sup>1</sup> Estão isentos desta obrigação os membros da corporação cuja função envolve sigilo profissional, tais como médicos, psicólogos, advogados e assistentes sociais.

<sup>2</sup> Na maioria dos estados pesquisados os prazos definidos para conclusão dos procedimentos disciplinares são semelhantes. A título de exemplo veja-se a legislação do

XI – lançar, intencionalmente, em registro, arquivo, papel ou qualquer expediente oficial, dado errôneo, incompleto ou que possa induzir a erro, bem como neles inserir anotação indevida;

XII – fazer uso indevido de bens ou valores que lhe cheguem às mãos, em decorrência da função, ou não entregá-los;

XIII – simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;

XIV – entrar ou tentar entrar em repartição ou acessar ou tentar acessar qualquer sistema informatizado, de dados ou de proteção, para o qual não esteja autorizado;

XV – executar atos violentos contra animais durante o serviço;

XVI – deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos e inquéritos agentes ou disciplinares;

XVII – apresentar-se com sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outra substância entorpecente ao serviço;

XVIII – dirigir veículos das corporações com imprudência ou negligência, colocando em risco a terceiros. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013, p. 379 - 380).

Infrações graves são aquelas previstas nos regulamentos das polícias, cuja suspensão excede o prazo de 30 dias e que podem chegar até em demissão ou cassação de aposentadoria. Seguindo a mesma lógica que estamos utilizando, podemos considerar como médias as seguintes condutas listadas na referida Proposta de Matriz Legal Disciplinar:

I – praticar ato definido em lei como abuso de autoridade, improbidade administrativa, crime contra a administração pública, crime contra o patrimônio ou corrupção, em qualquer de suas formas;

II – exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais;

III – praticar ato violento de forma injustificada e em desacordo com as leis nacionais e internacionais;

IV – utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Estado ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesses pessoais ou de terceiros;

V – cobrar patrulhamento, carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outro valor que não tenha previsão legal;

VI – fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagem pecuniária indevida;

VII – privar alguém da liberdade ou manter alguém preso de forma irregular, sem o cumprimento das formalidades legais, ou com abuso de poder;

VIII – atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio;

IX – solicitar de particular auxílio pecuniário para realizar diligência gratuita,

X – desprezar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII – abandono do serviço por mais de 15 dias sem justificativa;

XIII – agir no exercício da função com imperícia, imprudência ou negligência, quando a ação resultar em morte, ou ofensa física grave ou gravíssima;

XIV – divulgar informações sigilosas que comprometam o exercício da função ou a imagem/dignidade das pessoas investigadas;

XV – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo a quem não estiver legalmente autorizado a portá-la. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013, p. 378 - 379).

Sindicâncias: As sindicâncias eram procedimentos utilizados no caso de notícias de infrações administrativas de servidores sobre as quais pairavam dúvidas. Em alguns lugares ainda se usa a sindicância para isso, mas ao que tudo indica ela foi sendo substituída por uma investigação ou averiguação preliminar pelo fato de que o servidor fica com algumas limitações funcionais quando é instaurada uma sindicância, enquanto ela durar. Para não haver esse prejuízo ao servidor as polícias têm utilizado a investigação preliminar, mas a sindicância ainda é utilizada, especialmente para os casos em que há vedação legal para a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos e a conduta seja de menor potencial ofensivo. Suas etapas são: instrução, defesa e relatório, que também observadas nos Processos Administrativos Disciplinares que serão descritos a seguir.

A Portaria que institui a sindicância formaliza o procedimento, define prazos e estabelece quem serão os sindicantes – no mínimo dois - que precisam ter pelo menos o mesmo posto que o acusado. Trata-se de um procedimento mais simples que o Procedimento Administrativo Disciplinar.

Notifica-se o sindicato, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Na fase de instrução busca-se provas, ouve-se depoimentos, realiza-se acareações, investigações e diligências para elucidar os fatos.

Na fase da defesa abre-se o prazo de 10 dias para que o sindicato apresente defesa escrita. (Lei nº 8.112/90, artigos 165 e 166).

No prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período (Lei nº 8.112/90, artigo 145) deve ser concluída a sindicância e apresentado o seu resultado ao Corregedor para decisão final, com a respectiva aplicação da punição ou o arquivamento.

Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs): De acordo com o artigo 146 da Lei nº 8.112/90, quando a punição a ser aplicada for suspensão por mais de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, é obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar, cujo prazo é de 60 dias prorrogável por igual período.



Assim, em se tratando de Procedimento Administrativo Disciplinar os casos serão encaminhados para uma Comissão de Disciplina, em geral permanente, composta por três Delegados de Polícia de Classe Especial, sendo que um deles é o Presidente e os outros se alternam na função de relator.

Existem algumas diferenças na formação da Comissão de Disciplina, quer se trate de um policial Delegado ou de um Agente ou um Escrivão. Apesar da Polícia Civil não assumir propriamente uma estrutura hierárquica, há sim o entendimento de que delegados de polícia não podem ser julgados por agentes ou escrivães. Neste sentido, as comissões, ou são compostas só de delegados, ou delas fazem parte agentes ou escrivães apenas quando os acusados assim também sejam.

Esta Comissão instrui os processos com todas as provas em direito admitidas, como perícias técnicas e outros documentos, além de realizar as oitivas de testemunhas (visto que a prova testemunhal é a mais comum, segundo o relato dos entrevistados da Região Nordeste) e do próprio acusado.

No momento da primeira oitiva do acusado deve ser perguntado a ele se tem condições de constituir advogado. Em geral as associações promovem as defesas (90% dos casos no Rio Grande do Norte), mas se o acusado não tiver defensor, a comissão deve designar.

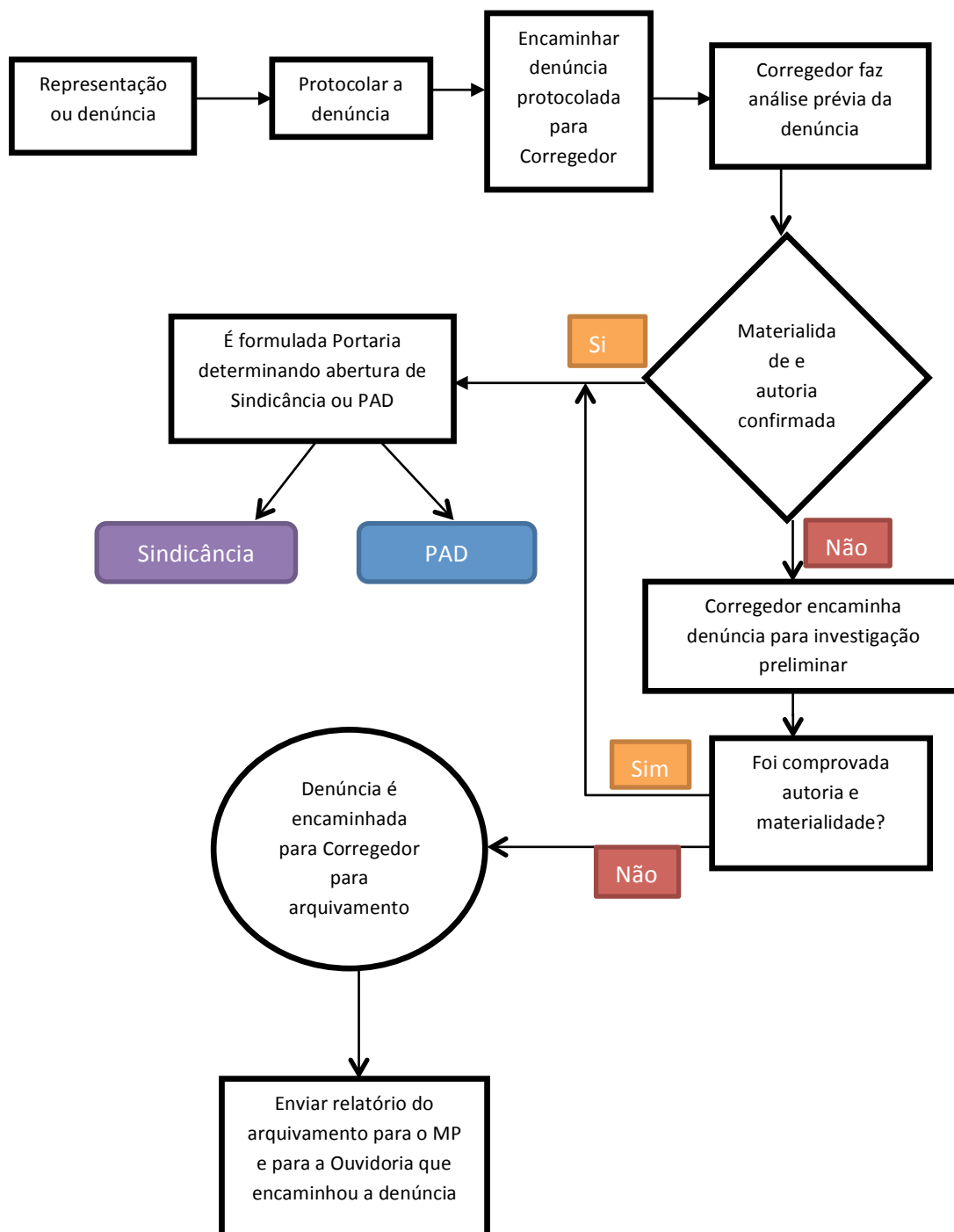
Ao final do trabalho da Comissão é elaborado um Parecer que é remetido ao Corregedor, que pode aceitar o parecer ou pedir o arquivamento. Se o Corregedor aceita o parecer ele formula a dosimetria da pena, enviando sua decisão ao Secretário de Segurança, para conhecimento, que por sua vez o envia ao Governador do Estado, que aplica a punição ou não.

Estas últimas decisões, ao que tudo indica, são os momentos mais críticos do processo de responsabilização dos policiais, visto que não há nas narrativas dos entrevistados a descrição do que acontece quando o Corregedor ou o Governador não estão de acordo com a punição (ou absolvição) do policial acusado. Normalmente os relatos são no sentido de

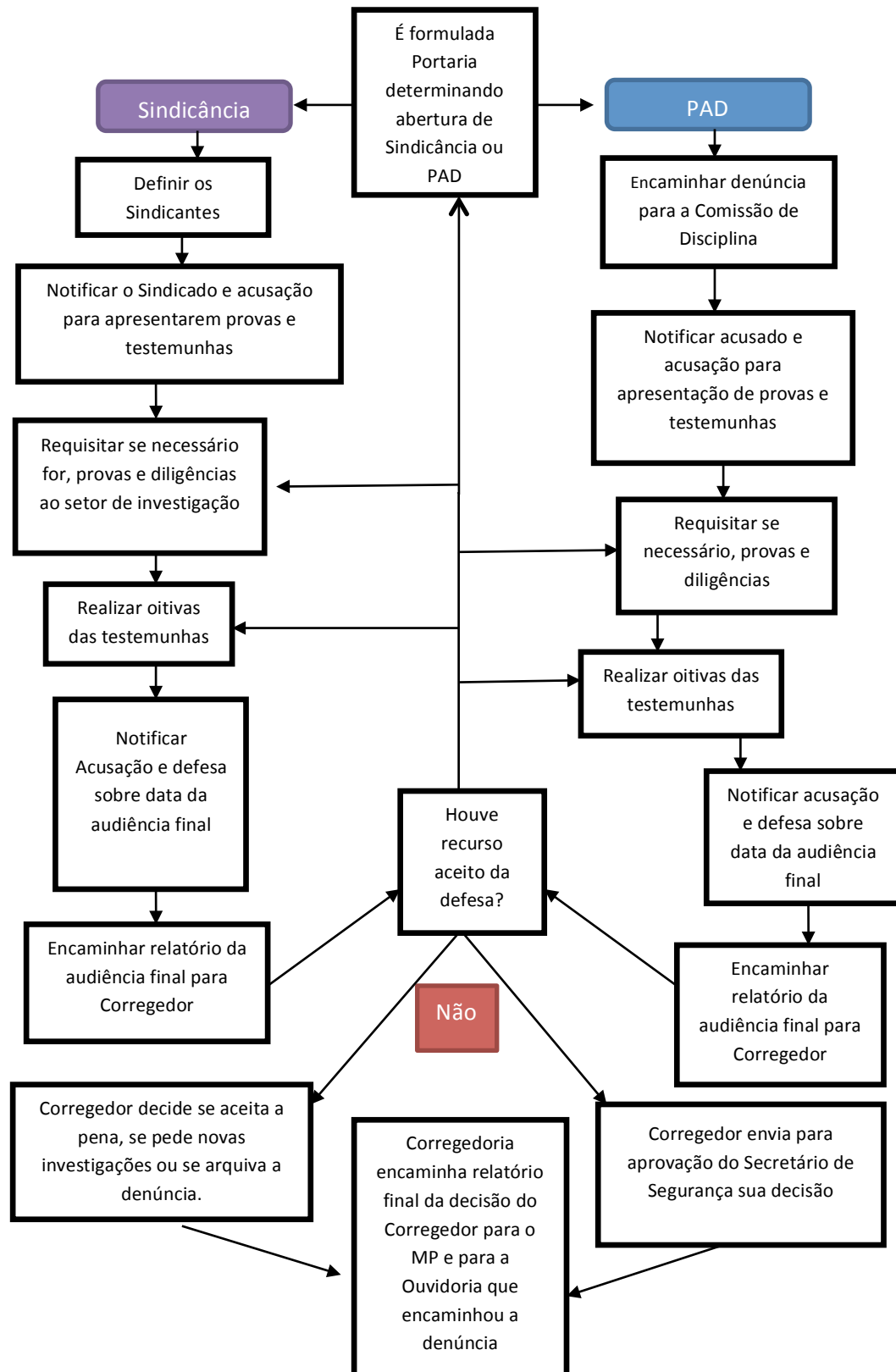
que houve algum excesso ou perseguição do acusado, mas os requisitos para sustentar tal negativa não são claramente descritos, nem fica muito claro o que acontece com o processo após esta decisão. Ao que tudo indica, são questionadas e refeitas algumas etapas dos procedimentos descritos até aqui.

Além disso, da decisão do Corregedor cabe recurso. O primeiro é um pedido de reconsideração dirigido ao próprio Corregedor. Caso não seja bem sucedido ainda pode haver o recurso hierárquico, dirigido ao Governador.

## Fluxograma inicial para Corregedorias de Polícias Civis



## Fluxograma para Sindicância e PAD



## 2.2.2. Polícia Militar

Na Polícia Militar a Corregedoria e a atividade correcional são consideradas de grande importância para a manutenção do bom funcionamento da instituição, dada sua relação com a categoria "disciplina", tão cara ao militarismo. Sua finalidade é assim descrita na PM da Bahia:

Art. 25 - A Corregedoria da Polícia Militar tem por finalidade assistir o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral da Polícia Militar no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas, realizar a atividade correcional, zelando pela justiça e disciplina dos integrantes da PMBA, bem como gerenciar as atividades dos segmentos de correição descentralizados nas Organizações Policiais Militares. (LEI Nº 13.201 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 Reorganiza a Polícia Militar da Bahia, dispõe sobre o seu efetivo e dá outras providências.)

Em outro dispositivo da legislação daquele Estado encontramos as seguintes disposições:

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser observados e mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre os policiais militares". (LEI Nº 7.990 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 - Dispõe sobre o Estatuto

dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências.)

Outro fato a ser ressaltado sobre a atividade correcional nas Polícias Militares é o frequente uso de regulamentos do Exército, tomados como base para reger o funcionamento interno das PMs, como pode-se a seguir, também referente ao Estado da Bahia:

Art. 63 - A Polícia Militar observará o Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército (R1) e o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R2), o primeiro com as modificações necessárias às peculiaridades da PMBA e o último com as adaptações relacionadas com os Poderes do Estado, ficando delegada competência ao Comandante-Geral para editar, no prazo de 90 (noventa) dias, por Portaria, o Regulamento Interno e de Serviços Gerais, o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar Estadual e o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar da Bahia." (LEI Nº 13.201 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 Reorganiza a Polícia Militar da Bahia, dispõe sobre o seu efetivo e dá outras providências.)

Dessa forma, os códigos de conduta e deontologia destas corporações policiais continuam referenciados em uma legislação que não possui relação com as condições e características atuais da atividade policial.

A estrutura básica normalmente encontrada nas Corregedorias de Polícias Militares é composta da seguinte maneira:

1. Corregedor Geral;
2. Subcorregedor ou Corregedor Adjunto;

3. Ouvidoria ou Setor de Recebimento de Denúncias;

4. Seções:

A) Seção de Polícia Disciplinar (responsável por PADs e Sindicâncias);

B) Seção de Polícia Judiciária Militar (responsável por casos que correm da Justiça Militar);

C) Serviço de Apoio Administrativo;

D) Setor de Investigação (responsável por investigações preliminares e coletas de provas requisitadas).

*2.2.2.1. Se não houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia*

É feita uma investigação preliminar pelo setor de investigações da Corregedoria, que pode solicitar informações ao batalhão envolvido na denúncia ou realizar processo investigativo que seja necessário para a elucidação da autoria e materialidade. O relatório e o resultado destas investigações são então encaminhados para o Corregedor, o qual dará o encaminhamento cabível.

O denunciado não precisa ser informado sobre a investigação preliminar, pois ainda não está confirmada a veracidade da acusação.

*2.2.2.2. Se já houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia:*

A partir da análise do Corregedor sobre a gravidade das infrações (distinções feitas no item 3.2.1.2), as denúncias seguem os caminhos abaixo, sendo o acusado, agora, notificado:

No caso de infrações leves ou médias, ou seja, aquelas que resultam em punições disciplinares, de oficiais ou de praças com estabilidade (mais de dez anos de serviço militar), as denúncias são encaminhadas para a instauração de uma Sindicância a ser conduzida pelo comandante do batalhão no qual está lotado o acusado.

No caso de infrações cometidas por praças sem estabilidade assegurada (aqueles com menos de dez anos de serviço), são instaurados PADs, realizados internamente, no batalhão do acusado.

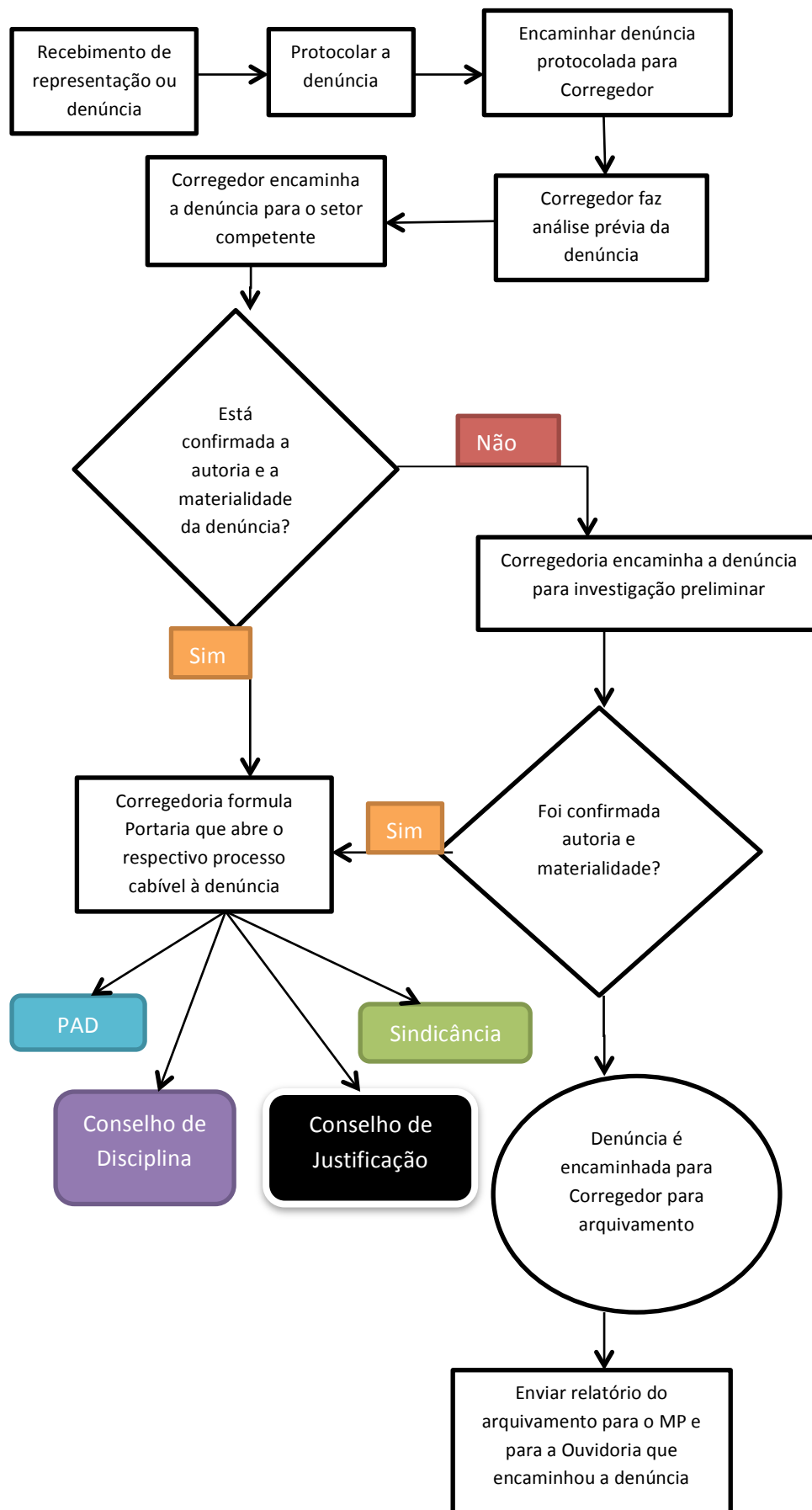
No caso de infrações graves (aquelas que, quando comprovadas, resultam no desligamento do denunciado do quadro de efetivo da corporação) cometidas por praças com estabilidade a denúncia é encaminhada para a abertura de um Conselho de Disciplina.

Também incorre na abertura de Conselho de Disciplina aquele praça com estabilidade que tiver sofrido dois PADs dentro do período de um ano.

No caso de infrações graves (aquelas que, quando comprovadas, resultam no desligamento do denunciado do quadro de efetivo da corporação) cometidas por oficiais, a denúncia é encaminhada para a abertura de um Conselho de Justificação.



## Fluxograma inicial para Corregedorias de Polícias Militares



Sindicância: As Sindicâncias são realizadas pelo comandante do batalhão do acusado. A Sindicância não implica em abertura de processo pela Corregedoria, o que a torna elemento de otimização e celeridade no fluxo de trabalho da Corregedoria. O Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade de Polícia Militar (UPM) do acusado deve nomear um Oficial para instaurar e conduzir a Sindicância. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias<sup>2</sup>, podendo ser prorrogado por metade deste período, a critério da autoridade competente.

A partir daí, o acusado deve ser notificado, tendo prazo mínimo de cinco<sup>3</sup> dias para se apresentar ao Oficial que conduz a Sindicância e apresentar sua defesa.

O Oficial deve convocar os envolvidos na denúncia para apresentarem as razões de acusação. Depois devem ser ouvidas as razões da defesa.

As duas partes devem ser convocadas para uma reunião conciliatória, na qual os Oficiais Sindicantes apresentam os fatos noticiados e indicam qual a possível punição cabível ao acusado. Havendo conciliação entre as partes é elaborado um relatório para aprovação do Comandante, Chefe ou Diretor da UPM em questão. O não cumprimento do acordo por parte do policial acusado resulta na instauração de PAD, independente de requisição por parte da acusação.

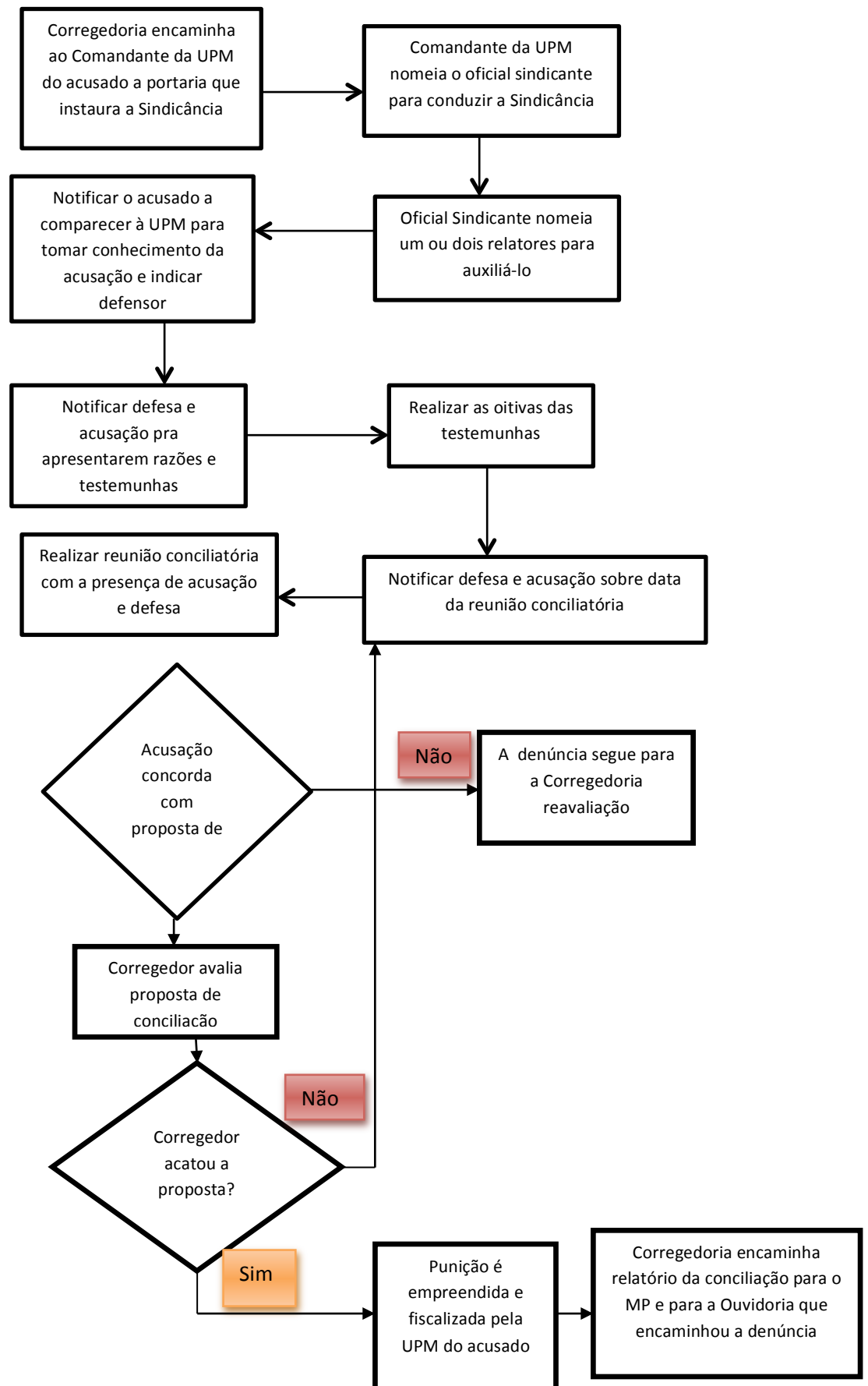
Não havendo conciliação, o resultado da Sindicância é enviado ao Corregedor para decisão final, com a respectiva aplicação da punição ou o arquivamento. Cabe à Corregedoria a fiscalização do cumprimento da punição decidida na Sindicância.

---

<sup>2</sup> Na maioria dos estados pesquisados os prazos definidos para conclusão dos procedimentos disciplinares são semelhantes. A título de exemplo veja-se a legislação do Estado da Bahia (LEI Nº 7.990 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências), tomada aqui como referência.

<sup>3</sup> Segundo a Lei Nº 7.990 DE 27 de dezembro de 2001, artigo 70, parágrafo sexto, "A designação da data para apresentação da defesa inicial e o interrogatório do acusado respeitará o interstício mínimo de 5 (cinco) dias contados da data da citação."

## Fluxograma de Sindicância



Conselho de Justificação - O Conselho de Justificação é destinado a julgar da incapacidade do Oficial da PM, para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, criando condições para se defender.

O Conselho de Justificação pode, também, ser aberto para Oficiais PM da reserva remunerada ou aos reformados, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram.

O Conselho de Justificação dispõe de um prazo de trinta<sup>4</sup> dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Na Instauração do Conselho de Justificação, o Corregedor deve nomear para sua composição, preferencialmente, Oficiais Acusadores que sejam de patente superior àquela do acusado e também de outras UPMs que não a do acusado. Também devem ser levadas em consideração na nomeação dos integrantes do Conselho as características e capacidades profissionais dos Oficiais, de forma que seja composto por Oficiais com capacitação suficiente para tratar da infração em questão.

O Conselho deve notificar o acusado para que este indique seu defensor, para então definir as datas para as reuniões entre as partes. Caso o acusado não possa indicar um defensor, a Corregedoria deve indicar um Oficial defensor para o caso. Após indicar o defensor, a defesa possui prazo de cinco<sup>5</sup> dias úteis para requerer as provas da denúncia, com o objetivo preparar defesa inicial. A defesa tem o mesmo prazo para indicar as testemunhas que participarão das oitivas.

---

<sup>4</sup> Na maioria dos estados pesquisados os prazos definidos para conclusão dos procedimentos disciplinares são semelhantes. A título de exemplo veja-se a legislação do Estado da Bahia (LEI Nº 7.990 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências). Esta foi a legislação tomada aqui como referência.

<sup>5</sup> Segundo a Lei Nº 7.990 DE 27 de dezembro de 2001, artigo 70, parágrafo sexto, "A designação da data para apresentação da defesa inicial e o interrogatório do acusado respeitará o interstício mínimo de 5 (cinco) dias contados da data da citação." Esta foi a referência tomada para esta etapa do procedimento disciplinar.

Após o cumprimento dos prazos, o Conselho notifica a defesa sobre a data do interrogatório inicial, no qual o acusado será questionado sobre o fato denunciado e poderá expor sua defesa inicial.

Cumpridas as etapas iniciais, o Conselho deve notificar defesa e acusação sobre as datas das audiências nas quais ocorrerão as oitivas das testemunhas. Quando houver testemunhas de defesa, estas devem ser ouvidas em audiência posterior às audiências nas quais serão realizadas as oitivas de acusação. O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão de deliberação do relatório.

Depois de realizar as oitivas e de colher as provas requisitadas (caso sejam requisitadas pelo Conselho, são encaminhadas para investigação pelo setor responsável por este trabalho), o Conselho deve então notificar defesa e acusação sobre a data do julgamento final, no qual serão expostas as razões de acusação e defesa e, após a exposição dos fatos, apresentação pelo Conselho de sua decisão final.

Terminado o julgamento final, o Conselho elabora um relatório a ser encaminhado para o Comando-Geral, o qual proferirá sua decisão final, caso caiba a suas competências. A depender da legislação estadual, o Comando-Geral deve encaminhar a indicação de decisão final para o Governador do Estado ou Secretário de Segurança Pública ou Defesa Social, quando são estes que possuem a atribuição para aplicação de punições graves.

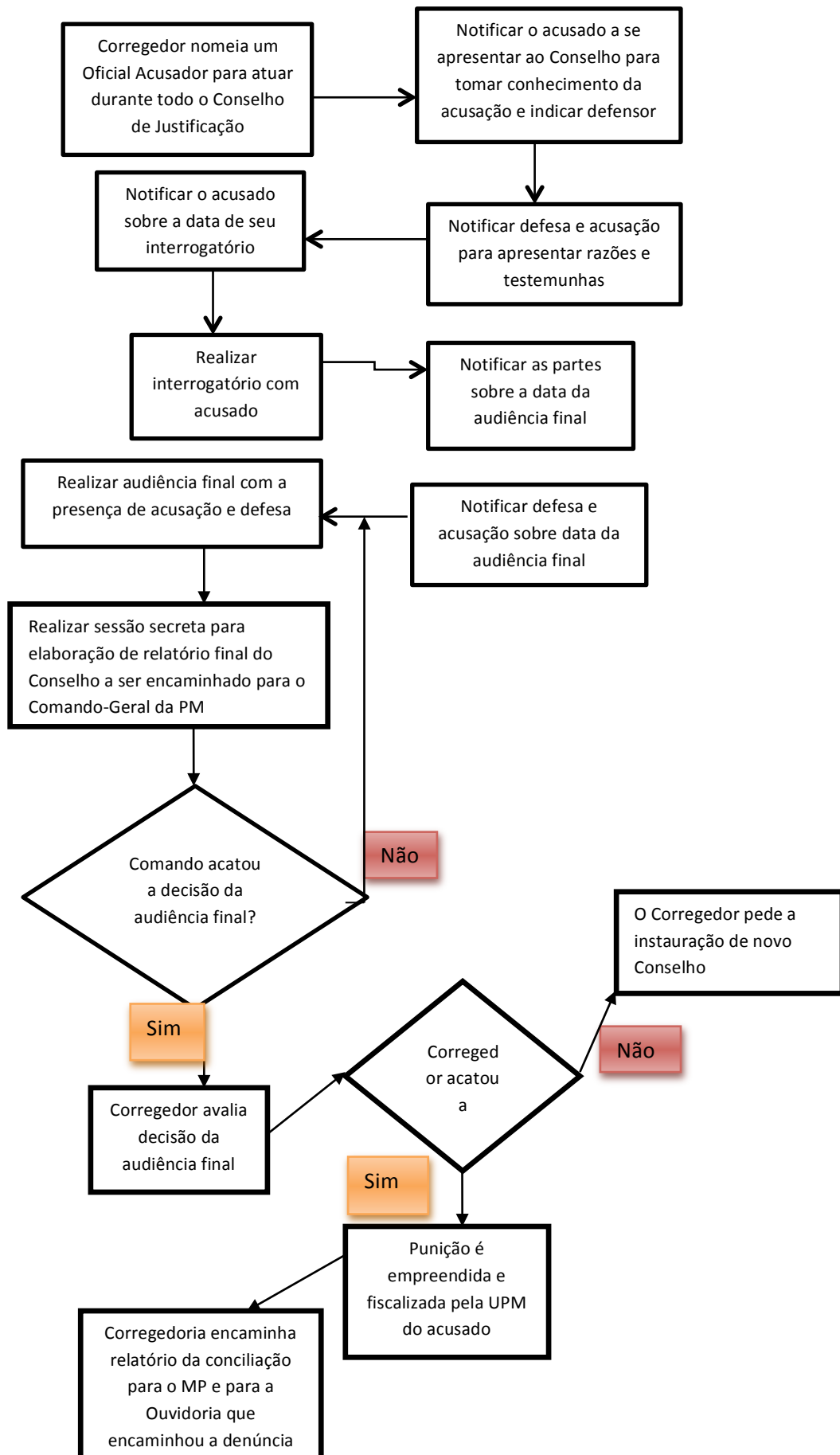
Sobre a decisão do Conselho cabe recurso, a ser encaminhado ao corregedor-chefe, o qual analisará o processo e poderá pedir novas oitivas, novas investigações para produção de provas, ou mesmo nova audiência final. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias<sup>6</sup>, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Justificação ou da publicação da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.

---

<sup>6</sup> Segundo o artigo 70 da Lei No 6.477, de 1º de dezembro de 1977, parágrafo único, “O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.” Esta foi a legislação tomada como referência para esta etapa dos procedimentos correccionais.

Em última instância, o acusado pode recorrer da punição recebida interpondo recurso dirigido ao Governador do Estado.

## Fluxograma do Conselho de Justificação



Conselho de Disciplina - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante a Oficial da PM e das demais praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Cabe lembrar que o Conselho de Disciplina pode, também, ser aplicado ao Aspirante a Oficial da PM e às demais praças da Polícia Militar da reserva remunerada ou reformados, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram.

O Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório, sendo este prazo prorrogável por mais 30 dias corridos<sup>7</sup>.

Na Instauração do Conselho de Disciplina, o Corregedor deve nomear um Oficial Acusador, para atuar perante o Conselho durante todo o procedimento, sendo este Conselho preferivelmente formado por oficiais de UPM distinta daquela do acusado.

O Conselho deve notificar o acusado para que este, num prazo de cinco<sup>8</sup> dias, indique seu defensor, para então definirem as datas para as reuniões entre as partes. O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão de deliberação do relatório. Além disso, a defesa pode requerer as provas produzidas para preparação de defesa inicial.

Após a definição da defesa do acusado, este é notificado sobre a data do interrogatório pelo Conselho, no qual será convocado a esclarecer fatos sobre o processo e apresentar as defesas iniciais.

---

<sup>7</sup> Na maioria dos estados pesquisados os prazos definidos para conclusão dos procedimentos disciplinares são semelhantes. A título de exemplo, vide a legislação do Estado da Bahia (LEI Nº 7.990 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências). Esta foi a legislação tomada como referência.

<sup>8</sup> Segundo a Lei Nº 7.990 DE 27 de dezembro de 2001, artigo 70, parágrafo sexto, "A designação da data para apresentação da defesa inicial e o interrogatório do acusado respeitará o interstício mínimo de 5 (cinco) dias contados da data da citação." Esta foi a referência tomada para esta etapa do procedimento disciplinar.



Decorridas etapas iniciais, o conselho deve marcar audiências para oitiva das testemunhas, caso houver, em data posterior às oitivas da acusação. Feitas as oitivas e recolhidas as provas requisitadas, o Conselho deve então notificar o acusado sobre a data do julgamento final, no qual serão expostas as razões de acusação e defesa e, após a exposição dos fatos, apresentação pelo conselho de sua decisão final.

Concluído o julgamento final, o Conselho elabora um relatório a ser encaminhado para o Comando Geral, o qual proferirá sua decisão final. A depender da legislação estadual, o Comando Geral deve encaminhar a indicação de decisão final para o Governador do Estado ou Secretário de Segurança Pública ou Defesa Social, quando estes possuem a atribuição de punições graves.

Sobre a decisão do Conselho cabe recurso, a ser encaminhado ao Corregedor, o qual analisará o processo e poderá pedir novas oitivas, novas investigações para produção de provas, ou mesmo nova audiência final. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias<sup>9</sup>, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução posterior do Comandante Geral da Corporação.

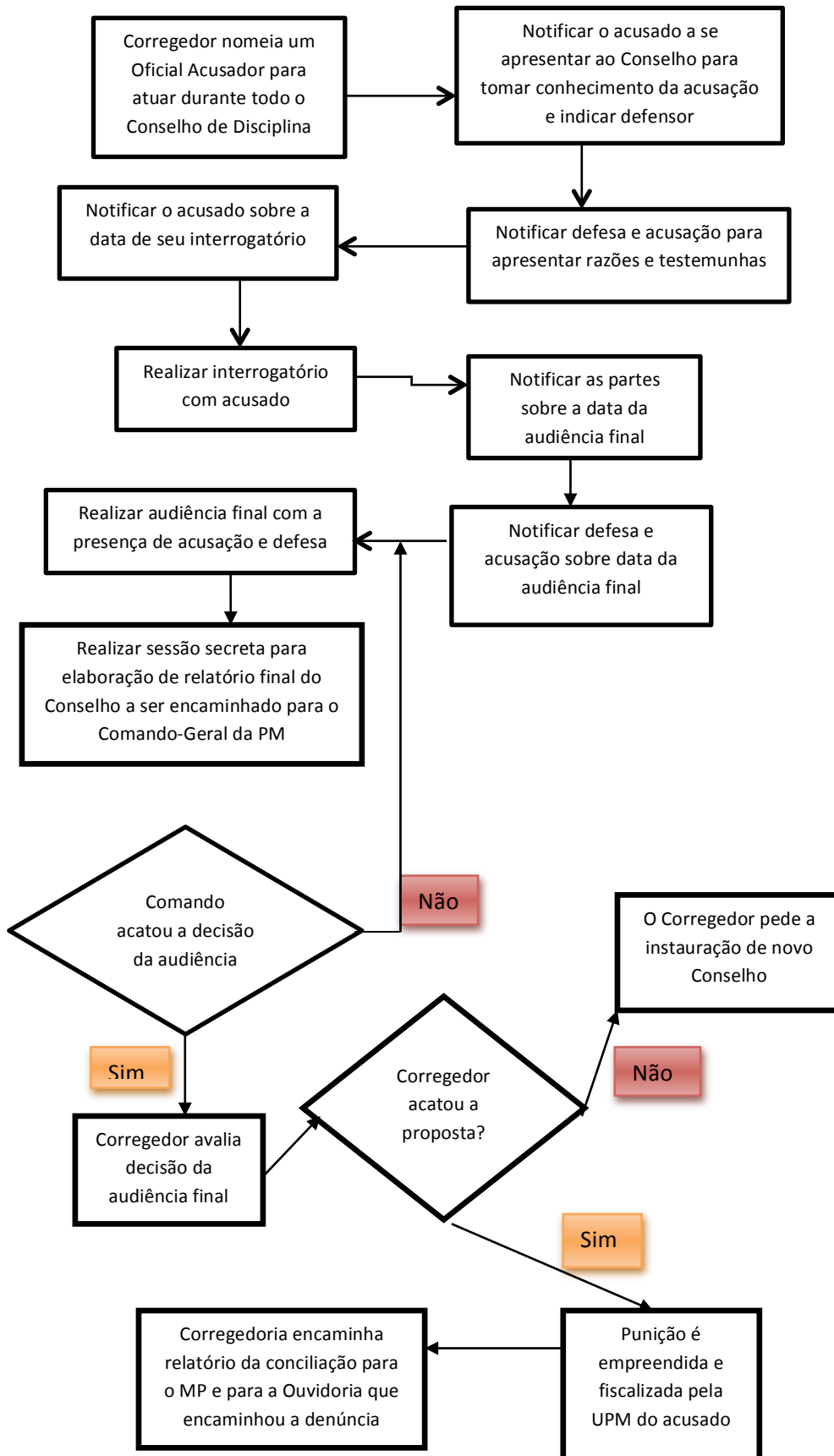
Em última instância, o acusado pode recorrer da punição de perda de cargo público interpondo com recurso dirigido ao Governador do Estado.

Cabe ressaltar que durante os procedimentos do Conselho de Disciplina, o acusado fica afastado de suas atividades de rua, atuando apenas internamente à sua UPM.

---

<sup>9</sup>Segundo o artigo 70 da Lei No 6.477, de 1º de dezembro de 1977, parágrafo único, “O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.” Esta foi a legislação tomada como referência para esta etapa dos procedimentos correccionais.

## Fluxograma do Conselho de Disciplina



Procedimento Administrativo Disciplinar - Se o policial for um Praça sem estabilidade (com menos de 10 anos de serviço): O PAD possui um prazo de 30 (trinta) dias úteis para ser concluído, podendo ser prorrogável por mais trinta dias.

Após receber da Corregedoria, protocolada, a indicação para instauração de PAD, o Comandante, Chefe ou Diretor do praça sem estabilidade assegurada que tenha cometido as transgressões disciplinares que originaram a abertura de tal procedimento deve nomear um Oficial como Encarregado pelo PAD.

O encarregado poderá nomear uma praça como escrivão, o qual lavrará os respectivos documentos e termo de autuação, durante todo o processo do PAD.

Neste processo é garantida ampla defesa ao acusado, ao qual deverá ser indicado um oficial defensor caso não tenha condições de indicar algum advogado. Após notificado, o acusado tem cinco dias<sup>10</sup> para se apresentar à sua UPM para apresentar seu defensor, apresentar os argumentos de defesa, entregar as armas e ser afastado do serviço de rua, pelo tempo que o processo durar. Durante este período, o policial pode cumprir tarefas administrativas ou serviços básicos na sua UPM<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> Na maioria dos estados pesquisados os prazos definidos para conclusão dos procedimentos disciplinares são semelhantes. A título de exemplo, vide a legislação do Estado da Bahia (LEI Nº 7.990 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências). Esta foi a legislação tomada como referência.

<sup>11</sup> Esta medida cautelar é referenciada na legislação da PM da Bahia (LEI Nº 7.990 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências), que diz o seguinte: "Art. 59 - Como medida cautelar, e a fim de que o policial militar acusado do cometimento de falta disciplinar não interfira na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá, fundamentadamente, de ofício ou por provocação de encarregado de feito investigatório, requerer ao escalão competente o seu afastamento do exercício do cargo ou da função, pelo prazo de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, devendo permanecer à disposição da Instituição para efeito da instrução da apuração da falta. Parágrafo único - O afastamento deverá determinar a proibição temporária do uso de uniforme e arma e ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo de apuração regular da falta."

Cabe ressaltar que em alguns estados esta medida cautelar é ainda mais gravosa, como por exemplo, no caso do Estado do Ceará, onde o policial acusado pode ficar até 240 dias afastado, com suspensão de pagamentos.

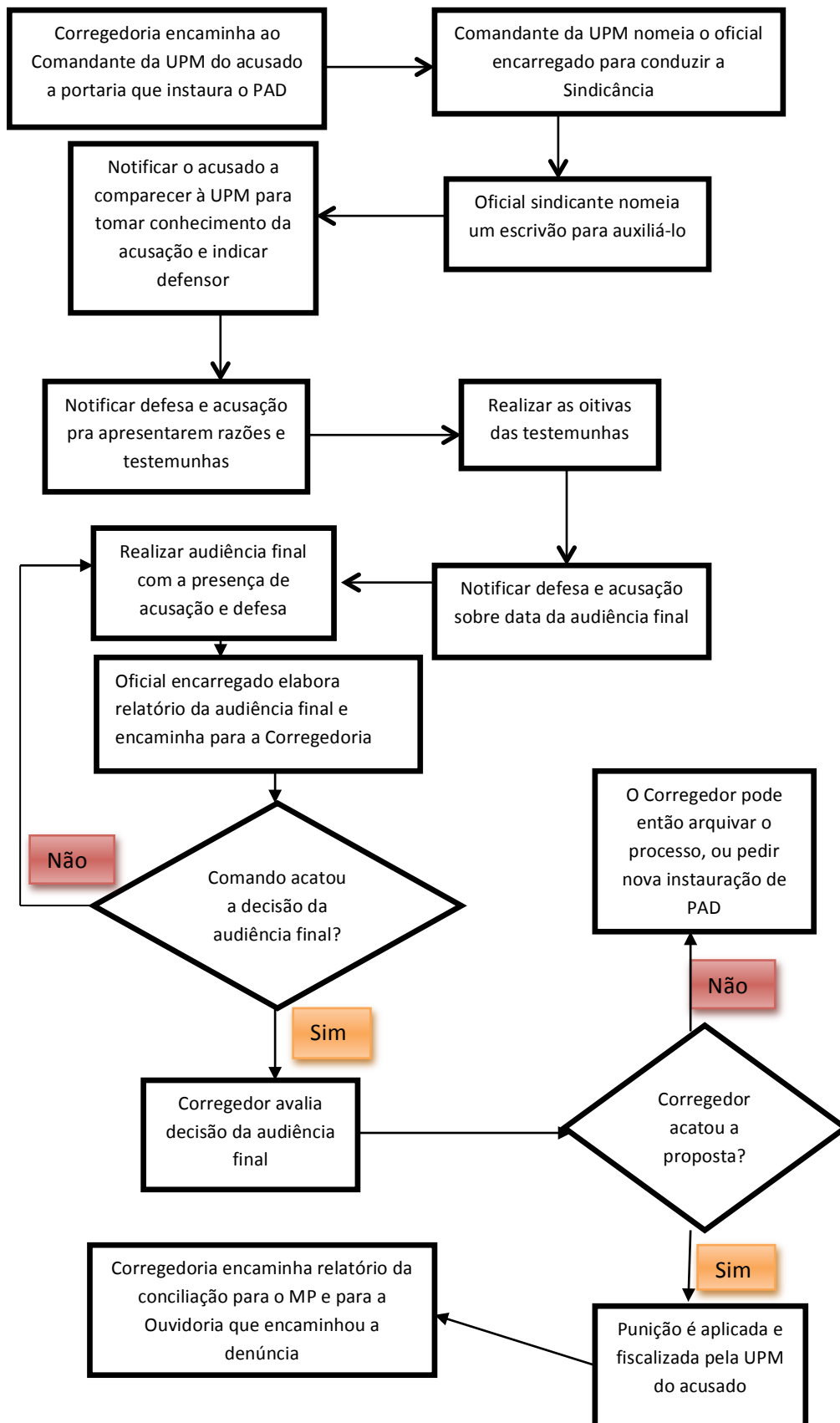
Nas etapas iniciais, o acusado pode requerer as provas produzidas e indicar testemunhas de defesa para as em um prazo de até quatro dias úteis após a definição do defensor, para preparação de defesa inicial, para então serem marcadas as reuniões para as oitivas. As oitivas de defesa, quando houver, devem ocorrer em audiências posteriores àquelas nas quais ocorrerão as oitivas de acusação.

Após as audiências das oitivas, caso sejam necessárias, o encarregado deve notificar o acusado sobre a data da audiência final, na qual serão apresentadas as razões de defesa. Após a audiência final, o encarregado deve elaborar o relatório sobre o julgamento e encaminhá-lo ao Comandante, Chefe ou Diretor, ao qual caberá a resolução e aplicação da punição cabível ou mesmo arquivamento da denúncia.

Nesta etapa cabe ao acusado recorrer das decisões da audiência final entrando com recurso na Corregedoria, o qual será avaliado pelo Corregedor e, caso este considere o recurso cabível, o processo retoma as oitivas e, caso seja demandado, novas investigações são feitas.

A partir do recurso, o Corregedor pode também modificar as punições quando reclamadas de excesso, ou quando acusada e confirmada perseguição do acusado por superiores.

## Fluxograma de PAD



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, verificamos que a adoção de procedimentos unificados nas Corregedorias poderá apresentar avanços em vários aspectos da ação de controle da atividade policial. A principal conquista será a possibilidade de monitoramento e avaliação, em face dos parâmetros comparativos entre as diferentes realidades, podendo-se sempre rever os procedimentos a partir de elementos concretos. A ideia é que este POP sirva como parâmetro para adequações futuras, realizadas pelos próprios utilizadores.

A maior dificuldade continua sendo a integração entre as instituições de controle, que ora se apresenta como dificuldade estrutural, ora como dificuldade funcional. As constatações decorrentes do campo da pesquisa, contidas nos produtos anteriores desta consultoria, mostraram que, de um lado temos na Região Nordeste uma variedade de formas de constituição das Corregedorias (dificuldade estrutural), não tendo sido completado um ciclo de mudanças que apontavam para uma perspectiva de Corregedorias Integradas e que, de outro lado existem grandes lacunas no que tange ao controle externo, especialmente representada na ausência de Ouvidorias independentes. Quando existem Ouvidorias, ou elas são colocadas à margem do processo, deixando de ter papel ativo da apuração dos casos e de receber *feedback* dos casos encaminhados, ou fazem parte do controle interno, situadas que são, muitas vezes, no interior das Corregedorias (dificuldade funcional).

Sobre os aspectos práticos decorrentes da etapa final dos casos processados temos ainda duas observações:

Ao final de todos os procedimentos administrativos seria interessante que os resultados semestrais fossem apresentados nos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS), que podem ser articuladores das políticas de transparência no controle da atividade policial.

Além disso, uma crítica que registramos em Alagoas (PM) e Sergipe (PC) quanto resultado dos processos judiciais decorrentes dos crimes praticados por policiais é o fato de que os juízes podem determinar a perda do cargo para policiais quando forem condenados a penas superiores a dois anos. Esse entendimento, embora seja controvertido, é matéria constitucional - 142, §3º, VII e 42, §1º da CR/88. No entanto, a perda do cargo precisa constar da sentença, caso contrário eles cumprem as penas e voltam para a corporação, se o procedimento administrativo disciplinar referente à conduta não tiver originado a expulsão. Trata-se, portanto, de um problema real de integração do sistema de controle que não depende exclusivamente do Poder Executivo, mas cuja identificação pode ocasionar mudanças de postura necessárias para o efetivo afastamento de policiais que se excedem em suas atividades e que acabam desmoralizando a própria corporação e enfraquecendo o trabalho de controle.

Por fim, é preciso registrar que este produto é o resultado de um esforço empreendido em conhecer a estrutura e o funcionamento das Corregedorias de Polícia dos Estados da Região Nordeste. Destacamos especialmente o resultado da escuta dos policiais que trabalham no controle interno da atividade, que procuramos condensar e organizar de forma equilibrada no Procedimento Operacional Padrão que entregamos, do qual esperamos resultados justos e com efeitos preventivos para os desvios profissionais, buscando também uma aproximação cada vez maior entre polícia e sociedade.

## REFERÊNCIAS

A NOVA SÚMULA DO STJ E A LEI MARIA DA PENHA: a transação penal e o sursis processual. **Jusbrasil**. Disponível em <<http://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/198924524/a-nova-sumula-do-stj-e-a-lei-maria-da-penha-a-transacao-penal-e-o-sursis-processual>>. Acesso em 10 de agosto de 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho**: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

BAHIA (Estado). **LEI Nº 13.201 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**. Reorganiza a Polícia Militar da Bahia, dispõe sobre o seu efetivo e dá outras providências.

BRAGA, Raquel W. **Arquiteturas organizacionais, modelos de gestão e indicadores de eficiência das corregedorias e ouvidorias de polícia**. Relatório Final Concursos Nacionais de Pesquisas Aplicadas em Justiça e Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. **LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Coleção Pensando a Segurança Volume 2 – Direitos Humanos**. Brasília: SENASP, 2013, p. 303 – 382.



\_\_\_\_\_. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil:** subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. Brasília: SENASP, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Conselho Superior de polícia. **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.** Lex. Disponível em [http://www.lex.com.br/legis\\_27046240\\_RESOLUCAO\\_CONJUNTA\\_N\\_2\\_DE\\_13\\_DE\\_OUTUBRO\\_DE\\_2015.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27046240_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_2_DE_13_DE_OUTUBRO_DE_2015.aspx) . Acesso em 20 de julho de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Homicídios de Jovens Negros e Pobres.** Brasília, 2015.

COSTA, Luciano. Vigiar mais, punir menos: a pedagogia do incentivo nas corregedorias. Disponível em [http://www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/artigos/artigo-vigiar\\_mais\\_punir\\_menos-a\\_pedagogia\\_do\\_incentivo\\_nas\\_corregedorias.pdf](http://www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/artigos/artigo-vigiar_mais_punir_menos-a_pedagogia_do_incentivo_nas_corregedorias.pdf) . Acesso em 2 de julho de 2016.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.477/77. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica - As Corregedorias dos Órgãos de Segurança Pública no Brasil.** Brasília: SENASP, 2012.

HOMICIDE MONITOR. Disponível em: <<http://homicide.igarape.org.br>>. Acesso em 14 de julho de 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Força letal**. Violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo. USA, 2009.

\_\_\_\_\_. **“O bom policial tem medo”**. Os custos da violência policial no Rio de Janeiro. USA: HRW, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA / FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica Atlas da Violência**. Brasília, 2016. Disponível em <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/atlas\\_da\\_violencia\\_2016\\_ipea\\_e\\_fbsp.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/atlas_da_violencia_2016_ipea_e_fbsp.pdf)>. Acesso em 1 de abril de 2016.

MADEIRA, Vinícius de Carvalho. **Lições de Processo Disciplinar**. Brasília: Fortium, 2008.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: **Cidadania, justiça e violência**. In. PANDOLFI, Dulce et al (Orgs.). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.130-148.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Termos de Ajustamento de Conduta**. Disponível em <<http://www.prba.mpf.mp.br/paraocidadao/pecas-juridicas/termos-de-ajustamento-de-conduta>>. Acesso em 11 de agosto de 2016.

NÓBREGA JR. José Maria. **Os homicídios no Brasil, no Nordeste e em Pernambuco: dinâmica, relação de causalidade e políticas públicas.** Tese de Doutorado. Recife: UFPE, 2010.

PERNAMBUCO (Estado). **Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Estado.** Recife: Secretaria da Controladoria Geral do Estado, 2013.

ZACKSESKI, Cristina. **Diagnóstico sobre a Situação das Corregedorias das Instituições de Segurança Pública dos Estados da Região Nordeste.** Produto Nº 02 da Consultoria técnica especializada Edital CORREGEDORIAS. Brasília: SENASP/PNUD, 2016.

ZACKSESKI, Cristina. **Elaboração de Diretrizes para a qualificação do controle interno da atividade policial (corregedorias).** Produto Nº 03 da Consultoria técnica especializada Edital CORREGEDORIAS. Brasília: SENASP/PNUD, 2016.

## ANEXO I

Modelo de Denúncia<sup>12</sup>

Dados Gerais da Denúncia: ( ) Identificada ( ) Sigilosa ( ) Anônima

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Local dos Fatos: (Rua, Av., nº, Ponto de referência, Bairro, Cidade, Estado)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Descrição do fato denunciado:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Dados do Policial Denunciado:

Policial Militar \_\_\_\_\_ Policial Civil \_\_\_\_\_

Outros \_\_\_\_\_

Nome do Policial: \_\_\_\_\_ Cargo /

Patente do Policial: \_\_\_\_\_ Unidade de trabalho:

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade:

\_\_\_\_\_ Número da Viatura / Placa:

\_\_\_\_\_ Outros dados relevantes: (características físicas, dados do veículo, demais policiais envolvidos etc.):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Testemunhas (incluir dados para contato):

1. \_\_\_\_\_

<sup>12</sup>Este modelo de denúncia foi retirado do sitio da ouvidoria de polícia do Estado de São Paulo, tendo sido acrescido de alguns campos, e é apenas sugestivo - <http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/denuncia.aspx> - acesso em 15 de julho de 2016.

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

Dados do denunciante:

O denunciante autoriza sua identificação? \_\_\_\_\_ Sim \_\_\_\_\_ Não

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Endereço: (Rua, Av., nº,  
Bairro, Cidade, Estado, CEP, E-mail, Telefone)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dados da vítima: (dispensar se for o próprio denunciante)

A vítima autoriza sua identificação? \_\_\_\_\_ sim \_\_\_\_\_ não

Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Endereço: (Rua, Av., nº,  
Bairro, Cidade, Estado, CEP, E-mail, Telefone)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Raça/cor

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Gênero/orientação \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ identidade \_\_\_\_\_ sexual: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### FLUXO DE TRABALHO DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS DA POLÍCIA CIVIL

#### 1. Recebimento das Denúncias

1.1 O Protocolo é realizado pela Secretaria da Corregedoria gerando um número de registro e acompanhamento.

1.2 As denúncias protocoladas são enviadas para o Corregedor ou sua assessoria para fazer a avaliação primária e conferência de duplicidade da denúncia.

1.3 O Corregedor encaminha a denúncia protocolada e avaliada para o setor competente.

#### 2. Materialidade e Autoria

2.1 Se não houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia:

2.1.1 Corregedor encaminha denúncia protocolada para o Setor responsável pela investigação preliminar (como descrito no item 2.2.1.1 do Produto N° 04).

2.1.2 Após as investigações preliminares o setor de investigações encaminha relatório para o Corregedor.

2.1.3 Se não forem confirmadas autoria e materialidade, a denuncia segue para arquivamento.

2.1.4 Se forem confirmadas autoria e materialidade, o relatório da investigação é encaminhado para o Corregedor, seguindo o procedimento descrito nos itens 2.1.1 (infrações leves) ou (Infrações médias, graves ou gravíssimas), e então a denúncia segue o caminho do item 2.2 abaixo.

2.2 Se já houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia:

2.2.1 É formulada uma Portaria determinando a abertura do respectivo procedimento: uma Sindicância, para infrações médias, ou um Procedimento Administrativo Disciplinar, para infrações graves ou gravíssimas (como descrito no item 2.2.1 do Produto N° 04).

### 3. Sindicância

3.1 É elaborada portaria que instaura a Sindicância indicando os prazos a serem cumpridos.

3.2 São definidos os sindicantes (no mínimo dois), que sejam do mesmo cargo ou de cargo superior ao do acusado e que não trabalhem na mesma delegacia.

3.3 Notifica-se o sindicato, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

3.4 Os sindicantes notificam acusação e defesa para apresentação de provas e testemunhas para as oitivas.

3.5 Na fase da defesa abre-se o prazo de 10 dias para que o sindicato apresente defesa escrita.

3.6 Se necessário, são requisitadas provas e diligências ao setor de investigações.

3.7 São realizadas as oitivas das testemunhas da defesa, primeiramente, e em seguida as oitivas das testemunhas de defesa.

3.8 Acusação e defesa são notificadas da data do julgamento final.

3.9 Após o julgamento final os sindicantes elaboram um relatório e o encaminham para o Corregedor, podendo ele modificar a decisão, pedir novas investigações ou arquivar o processo.

3.10 Após o julgamento final a defesa pode entrar com recurso sobre a decisão da Sindicância apelando às instâncias superiores, de acordo com a estrutura da Polícia Civil de cada Estado (Conselho de Polícia Civil, Delegacia Geral, entre outros).

3.11 A sindicância possui prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão de suas atividades.

#### 4. Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

4.1 A denúncia é encaminhada para a Comissão de Disciplina composta por três delegados de polícia de classe especial, sendo um o Presidente e os outros relatores.

4.2 Notifica-se o acusado, observando-se o contraditório e a ampla defesa. O acusado deve apresentar seu defensor.

4.3 Acusação e defesa são notificados para apresentação de provas e testemunhas para as oitivas.

4.4 Se necessário a Comissão de Disciplina pode requerer provas e diligências para o setor de investigações da corregedoria.

4.5 São realizadas as oitivas das testemunhas da defesa, primeiramente, e em seguida as oitivas das testemunhas de defesa.



4.6 Acusação e defesa são notificadas da data do julgamento final.

4.7 Após o julgamento final a Comissão Disciplinar elabora um relatório e o encaminham para o Corregedor, que pode aceitar o parecer ou pedir o arquivamento. Se o Corregedor aceita o parecer ele formula a dosimetria da pena, enviando sua decisão ao Secretário de Segurança, para conhecimento, que por sua vez o envia ao Governador do Estado, que aplica a punição ou não.

4.8 A defesa pode entrar com recurso sobre a decisão do Corregedor apelando ao próprio Corregedor ou, caso não seja bem sucedido ainda pode haver o recurso hierárquico, dirigido ao Governador ou às instâncias superiores de acordo com a estrutura da Polícia Civil de cada Estado (Conselho de Polícia Civil, Delegacia Geral, entre outros).

ANEXO III  
FLUXO DE TRABALHO DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS DA  
POLÍCIA MILITAR

1. Recebimento das denúncias

1.1 Protocolo realizado pela secretaria da corregedoria gerando um número de registro e acompanhamento, que pode ser inserido no sistema de informações interno da Polícia Militar do Estado.

1.2 Enviar denúncias protocoladas para Corregedor ou sua assessoria, fazer avaliação primária e conferência de duplicidade da denúncia.

1.3 Corregedor encaminha a denúncia protocolada e avaliada para o setor competente.

2. Materialidade e Autoria

2.1 Se não houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia:

2.1.1 Corregedor encaminha denúncia protocolada para o Setor responsável pela investigação preliminar. (Como descrito no item 2.2.2.1 do Produto N° 04).

2.1.2 Após as investigações preliminares o setor de investigações encaminha relatório para o Corregedor.

2.1.3 Se não forem confirmadas autoria e materialidade o Corregedor encaminha a denúncia para arquivamento.

2.1.4 Se forem confirmadas autoria e materialidade, o relatório da investigação é encaminhado para o Corregedor, seguindo o procedimento descrito nos itens 2.1.1 do Produto N° 04 (infrações leves, Infrações médias, graves ou gravíssimas), e então a denúncia segue o caminho do item 2.2 abaixo:

2.2- Se já houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia:

2.2.1 É elaborada uma Portaria determinando a abertura do respectivo procedimento: uma Sindicância, um Processo Administrativo Disciplinar, um Conselho de Justificação ou um Conselho de Disciplina (como descrito no item 2.2.2 do Produto N° 04).

### 3. Sindicância

3.1 A portaria que instaura a Sindicância é encaminhada ao Comandante, ao Chefe ou Diretor da UPM do acusado.

3.2 O responsável pela UPM deve nomear um oficial de mesma ou maior patente que o acusado para conduzir a Sindicância, auxiliado por mais dois relatores.

3.3 O acusado é notificado para comparecer à UPM na qual está lotado para se apresentar ao oficial sindicante e tomar conhecimento da acusação e apresentar defensor.

3.4 Acusação e defesa devem ser notificadas a apresentar suas razões, testemunhas e provas para o oficial sindicante.

3.5 - São marcadas as oitivas das testemunhas de acusação e, depois, das testemunhas de defesa.

3.6 Acusação e defesa devem ser notificadas para comparecer em reunião conciliatória, onde será apresentada a decisão final dos oficiais sindicantes.

3.7 Na reunião conciliatória, o oficial sindicante apresenta a proposta de conciliação às partes e pede a concordância da parte acusadora.

3.7.1 Se a acusação aceita a proposta de conciliação, os relatores elaboram relatório da sindicância e encaminham ao Corregedor.

3.7.1.2 O Corregedor avalia a proposta de conciliação e aprova ou não. No caso de não aprovação, o Corregedor encaminha ao oficial sindicante nova proposta de conciliação a ser feita às partes, e a sindicância volta ao ponto 3.6.

3.8 Acatada a proposta de conciliação pelo Corregedor, a punição deve ser empreendida e fiscalizada pela UPM em questão e também pela corregedoria.

3.9 O não cumprimento do acordo por parte do policial acusado resulta na instauração de PAD, independente de requisição por parte da acusação.

#### 4 Processo Administrativo disciplinar (PAD)

4.1 O Corregedor encaminha a denúncia protocolada para o Comandante, Chefe ou Diretor da UPM do acusado.

4.2 O Comandante, Chefe ou Diretor da UPM nomeia um oficial como encarregado.

4.3 O oficial encarregado nomeia um escrivão, que seja de mesma ou maior patente que o acusado, para lavrar os documentos oriundos do PAD.

4.4 O acusado é notificado para comparecer à UPM na qual está lotado em um prazo de três dias úteis para se apresentar ao oficial encarregado para

tomar conhecimento da acusação, indicar defesa, entregar as armas e ser afastado do serviço de rua, pelo tempo que o processo durar. Durante este período, o policial pode cumprir tarefas administrativas ou serviços básicos na sua UPM.

4.5 Acusação e defesa devem ser notificadas a apresentar suas razões, testemunhas e provas para o oficial encarregado.

4.6 Após ser notificada, a defesa possui prazo de quatro dias úteis para apresentar as razões de defesa e indicar suas testemunhas para as oitivas.

4.7 São marcadas as oitivas das testemunhas de acusação e, depois, das testemunhas de defesa.

4.8 Se a partir das oitivas o oficial encarregado entender que são necessárias mais provas, requere-as ao setor de investigações da corregedoria.

4.9 Acusação e defesa devem ser notificadas para comparecer em audiência final, onde será apresentada a decisão final do oficial encarregado e serão ouvidas as razões de acusação e defesa.

4.10 Após a audiência final, o oficial encarregado deve elaborar o relatório sobre a audiência e encaminhá-lo ao Comandante, Chefe ou Diretor da UPM do acusado.

4.11 O Comandante, Chefe ou Diretor pode acatar ou não a decisão do oficial encarregado.

4.11.1 Se o resultado do PAD não for acatado pelo Comandante, Chefe ou diretor da UPM, o processo volta ao ponto 4.7 deste item.

4.11.2 Se o resultado do PAD for acatado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da UPM, o relatório é encaminhado assinado por ele ao Corregedor, para última averiguação.

4.12 O Corregedor analisa o relatório do PAD, podendo arquivá-lo, acatá-lo ou pedir nova instauração de PAD.

4.13 A defesa pode recorrer das decisões da audiência final entrando com recurso na corregedoria, o qual será avaliado pelo Corregedor e, caso este considere o recurso cabível, o processo retorna ao ponto 4.7.

4.14 A partir do recurso, o Corregedor pode também modificar as punições quando reclamadas de excesso, ou quando acusada e confirmada perseguição do acusado por superiores.

## 5. Conselho de Disciplina

5.1 Na Instauração do Conselho de Disciplina, o Corregedor deve nomear um oficial acusador, para atuar perante o Conselho durante todo o procedimento, sendo este Conselho preferivelmente formado por oficiais de UPM distinta daquela do acusado.

5.2 O acusado é notificado para se apresentar ao Conselho de em um prazo mínimo de cinco dias para tomar conhecimento da acusação, indicar defesa, entregar as armas e ser afastado do serviço de rua, pelo tempo que o processo durar. Durante este período, o policial pode cumprir tarefas administrativas ou serviços básicos na sua UPM.

5.3 Após a indicação de defensor, a defesa pode requerer as provas produzidas para preparação de defesa inicial.

5.4 Defesa e Acusação devem ser notificadas para apresentar suas razões, provas e testemunhas a ser ouvidas nas oitivas, em um prazo de até cinco dias após a notificação.

5.5 Caso entenda que são necessárias mais provas, o Conselho de Disciplina pode requerer novas investigações ou diligências ao Setor de Investigações da corregedoria.

5.6 O acusado deve ser notificado sobre a data de seu interrogatório pelo Conselho de Disciplina, no qual será convocado a esclarecer fatos sobre o processo e apresentar a defesa inicial.

5.7 Após a fase inicial, o Conselho deve notificar as partes sobre as datas das oitivas. Primeiramente são realizadas as oitivas com as testemunhas de acusação e depois com as testemunhas de defesa.

5.8 Após as oitivas e o recolhimento das provas requisitadas, o Conselho deve notificar as partes sobre a data da audiência final, na qual serão apresentadas as razões de defesa e acusação, e também a decisão final do Conselho.

5.9 O Conselho deve se reunir em sessão secreta para elaborar um relatório após a audiência final e encaminhá-lo ao Comando-Geral da Polícia Militar, o qual proferirá sua decisão final. A decisão final pode ser, a depender da legislação estadual, encaminhada para o Secretário de Segurança Pública ou ao Governador.

5.10 A defesa pode recorrer da decisão final do Conselho entrando com recurso na corregedoria, a qual analisará o processo e poderá pedir novas oitivas, novas investigações para produção de provas, ou mesmo nova audiência final, e o processo retorna ao ponto 5.5.

5.11 O prazo para interposição de recurso é de 10 dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.

5.12 Em última instância, o acusado pode recorrer da punição de perda de cargo público entrando com recurso ao Governador do Estado.

5.13 Cabe ressaltar que o Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 30 dias corridos, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório, sendo este prazo prorrogável por mais 30 dias corridos.

5.14 O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório.

## 6 Conselho de Justificação

6.1 Na instauração do Conselho de Justificação, o Corregedor deve nomear um oficial acusador, para atuar perante o Conselho durante todo o procedimento, sendo este Conselho preferivelmente formado por oficiais de UPM distinta daquela do acusado. Também devem ser levadas em consideração na nomeação dos integrantes do Conselho as características e capacidades profissionais dos oficiais, de forma que seja composto por Oficiais com capacitação suficiente para tratar da infração em questão.

6.2 O acusado é notificado para se apresentar ao Conselho de Justificação em um prazo de cinco dias para tomar conhecimento da acusação, indicar defesa, entregar as armas e ser afastado do serviço de rua, pelo tempo que o processo durar. Durante este período, o policial pode cumprir tarefas administrativas ou serviços básicos na sua UPM.

6.3 Após a indicação de defensor, a defesa pode requerer as provas já produzidas para preparação de defesa inicial.

6.4 Defesa e acusação devem ser notificadas para apresentar suas razões, provas e testemunhas a ser ouvidas nas oitivas, em um prazo de até cinco dias após a notificação.



6.5 O acusado deve ser notificado sobre a data de seu interrogatório pelo Conselho de Disciplina, no qual será convocado a esclarecer fatos sobre o processo e apresentar a defesa inicial.

6.6 Caso entenda que são necessárias mais provas, o Conselho de Justificação pode requerer novas investigações ou diligências ao Setor de Investigações da corregedoria.

6.7 Após a fase inicial, o Conselho de Justificação deve notificar acusação e defesa sobre as datas das oitivas. Primeiramente são realizadas as oitivas com as testemunhas de acusação e depois com as testemunhas de defesa.

6.8 Após as oitivas e o recolhimento das provas requisitadas, o Conselho de Justificação deve notificar as partes sobre a data da audiência final, na qual serão apresentadas as razões de defesa e acusação, e também a decisão final do Conselho.

6.9 O Conselho de Justificação se reúne em sessão secreta para elaborar um relatório após a audiência final e encaminhá-lo ao Comando-Geral da Polícia Militar, o qual proferirá sua decisão final. A decisão final pode ser, a depender da legislação estadual, encaminhada para o Secretário de Segurança Pública ou ao Governador.

6.10 A defesa pode recorrer da decisão final do Conselho de Justificação entrando com recurso na Corregedoria, a qual analisará o processo e poderá pedir novas oitivas, novas investigações pra produção de provas, ou mesmo nova audiência final, e o processo retorna ao ponto 6.6.

6.11 O prazo para interposição de recurso é de 10 dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.

6.12 Em última instância, o acusado pode recorrer da punição de perda de cargo público entrando com recurso ao Governador do Estado.

6.13 Cabe ressaltar que o Conselho de Justificação dispõe de um prazo de 30 dias corridos, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório, sendo este prazo prorrogável por mais 30 dias corridos.

6.14 O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório.

6.15 Terminados os trabalhos, o Conselho de Justificação é desfeito.